



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em

27 NOV. 2018

Requerimento n.º **2421**.

Informações ao Prefeito sobre contratos de prestação de serviços firmados entre a Administração Pública Municipal e Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.

CONSIDERANDO que este parlamentar fora procurado por munícipe (enfermeiro) que foi contratado pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, para prestação de seus serviços no CAPS Arte do Encontro pelo período de 01/06/2017 a 30/09/2018;

CONSIDERANDO que tal entidade (APGP) ao que informou havia sido contratada pela Administração Pública Municipal através de licitação em 2017;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pela legalidade de suas contratações e isso se estende ao cumprimento de suas contratadas quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, tanto que para participar de processo licitatório necessário se faz a apresentação de certidões negativas tributárias e trabalhistas, e isso se dá, dentre outras razões pela culpa *in vigilando*;

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA 22/11/2018 10:22:18 103753 1/6



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o prestador contratado pela empresa APGP nos deu notícias de que ingressou com ação contra a mesma em razão de não lhe ter pago suas verbas rescisórias trabalhistas, postura que se repetiu com diversos outros funcionários;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade ainda encontra guarida nos itens IV e V da súmula 331 do TST que assim determina:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial; e

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei 8.666, de 21.6.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada" (g.n.)

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

CÂMERA MUN. SOROCABA 22-Abr-2018 10:22 180733 2/6



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) A prefeitura municipal tem conhecimento do inadimplemento por parte da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP quanto às suas obrigações trabalhistas em relação aos seus funcionários, especialmente, quanto àqueles contratados para prestação de serviços à Administração Pública Municipal ? Se sim, quais as medidas tomadas pela Administração Pública Municipal ? Ainda, se sim, qual a postura da Prefeitura diante do passivo trabalhista contraído pela referida empresa licitada ?

2) A prefeitura municipal tomou medidas fiscalizatórias na constância da prestação de serviços por esta empresa licitada quanto ao cumprimento de suas obrigações perante seu quadro de funcionários? Se sim, teve conhecimento de tal inadimplemento ? Se não, por quais motivos? Justifique.

3) Tal empresa licitada mantém algum outro contrato com a Administração Pública Municipal ou está participando de algum processo licitatório em curso ? Se sim, o que fundamenta sua manutenção visto a situação supra narrada (ainda mais se de conhecimento da Administração Pública) ? Justifique.

S/S., 09 de novembro de 2018

Rodrigo Maganhato "Manga"

Vereador

CÂMERA MUNICIPAL - SECRETARIA 22/NOV/2018 10:23 183733 3/6

Sorocaba 09/11/2018

Eu Roberto Lourenço de Fonseca, portador do CPF: 340.578,508,-13, Residente domiciliado na Rua: Seraphim Bonietti, 327 AP:24 BL: J, TEL: 997243612 Venho através deste informar que mantive relações de Trabalho com a empresa Associação Paulista de Gestões Públicas APGP, a qual foi contratada pelo Administrador Público Municipal de Sorocaba para administrações e atendimentos no setor de Saúde onde tomados meus serviços CAPS - Arte do Encontro no Período 01/06/17 à 30/09/18 sendo que no momento de minha ausência já os dias se hoje não inclui muitos outros trabalhadores, contando com a ajuda deste parlamentar para questionar a responsabilidade subsidiária da Prefeitura quanto ao pagamento de tais valores, considerando ainda que informações indicam que tal empresa mantém contratos com a Prefeitura e participa em Portfólios de futuros licitações.

Roberto Lourenço de Fonseca 



GP-RIM-2491/18

Sorocaba, 5 de dezembro de 2018

J.AO EXPEDIENTE EXTERNO

SECRETARIO GERAL

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 2421/2018, de autoria dessa Presidência e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre contratos de prestação de serviços firmados entre a Administração Pública Municipal e Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, encaminhamos a Vossa Excelência, resposta elaborada pela SES - Secretaria da Saúde.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS
10-Dez-2018 10:29 18:27 1/1

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

Sorocaba, 4 de dezembro de 2018

Ofício SES/GS nº 1727/2018

À

Secretaria de Gabinete Central

Assunto: Requerimento nº 2421 – Informações ao Prefeito sobre contratos de prestação de serviços firmados entre a Administração Pública Municipal e Associação Paulista de Gestão Pública - APGP

Venho através deste, informar sobre o conteúdo solicitado referente ao assunto supracitado.

Segue anexada a resposta com informações da Divisão de Administração de Convênios da Secretaria da Saúde.

À disposição para maiores esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Marina Elaine Pereira
Secretária da Saúde

DAC/SES, em 04/12/2018:

Em atenção ao requerimento 2421/2018, da Câmara Municipal, do Vereador Rodrigo Manga, este DAC/SES tem a informar:

Quesito 01: Esta municipalidade teve conhecimento dos fatos através da manifestação dos funcionários da APGP junto a esta Casa de Leis, sendo que, até então, nenhuma reclamação por parte de funcionário ou sindicato fora formalizada junto à SES, quanto ao assunto. Diante da manifestação ocorrida na Câmara, quanto a, eventual inadimplemento de salários por parte da APGP relativos aos convênios ora em vigência, referentes ao mês de outubro/2018 (pagamento em novembro), expediu-se na data de 22/11/2018 notificação para que a entidade salde os seus compromissos, sob pena de aplicação de penalidade contratual, ou ofereça defesa escrita (documento anexo). Só após decorrido o prazo é que poderemos nos posicionar quanto ao assunto, em respeito ao princípio do contraditório.

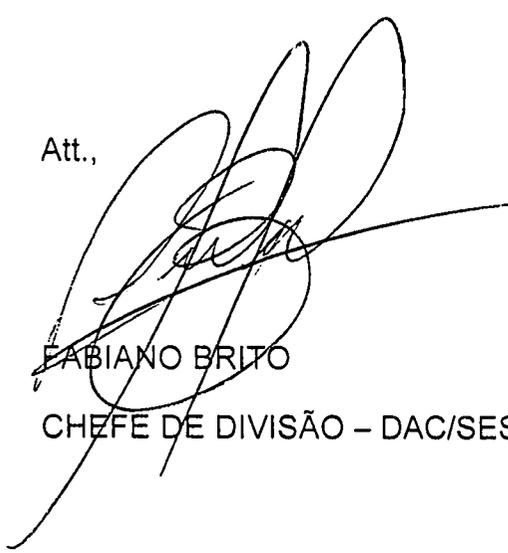
Quesito 02: A entidade, por oportunidade dos procedimentos de prestação de contas, é obrigada a enviar a esta municipalidade toda a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, em até 45 dias após o repasse do mês de referência. Além disso, a Coordenação de Saúde mental do município faz vistas "in loco", frequentemente, para fiscalizar o fiel cumprimento do convênio. Reiteramos que o assunto só veio à tona após a manifestação ocorrida nesta Casa de Leis, visto que, até então, a documentação apresentada apresentou-se em ordem, e nenhuma denúncia ou reclamação havia sido formulada junto à SES;

Quesito nº 03 – O município mantém com a APGP 02 Convênios – PA 7568/2017 (CAPS III “Arte do Encontro” e CAPS III “Zona Leste”) e 7569/2017 (15 Residências Terapêuticas). A APGP apresentou proposta técnica nos chamamentos públicos Processos 5176/2018 (UPH Zona Oeste) e 5178/2018 (UPH Zona Norte), os quais encontram-se em fase de análise das referidas propostas.

Nos convênios atuais, conforme citado acima, houve notificação, cujo prazo para manifestação encontra-se em curso. Só após esta manifestação é que poderemos tomar medidas que vão desde advertência até decretação de inidoneidade da entidade, passando por rescisão contratual. Quanto aos certames em andamento, em que pesem as notícias de eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas, a entidade apresentou certidões de sua regularidade trabalhista, de modo a sua participação fora habilitada. Ressalte-se que embora a entidade esteja sofrendo questionamentos judiciais, conforme certidões apresentadas, não houve condenação, de modo que, por ora, a mesma não pode ser impedida de participar dos chamamentos da SES.

Sem mais, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Att.,



FABIANO BRITO

CHEFE DE DIVISÃO – DAC/SES

NOTIFICAÇÃO

À APGP – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA

REF: PA's 7568/2017 e 7569/2017

Sorocaba, 22 de novembro de 2018

A Secretaria de Saúde do Município de Sorocaba/SP, por sua Divisão de Administração de Convênios:

- Considerando estarem em vigência convênios desta municipalidade com a **À APGP – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA**, através dos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 7568/2017 e 7569/2017**;
- Considerando denúncias repercutidas na mídia, por parte do Sindicato dos Funcionários da Saúde e por parte do Conselho Municipal de Saúde, dando conta de atraso no pagamento dos salários dos trabalhadores dos serviços administrados pela **APGP**;
- Considerando a repercussão de tais notícias na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Sorocaba/SP, na data de hoje.

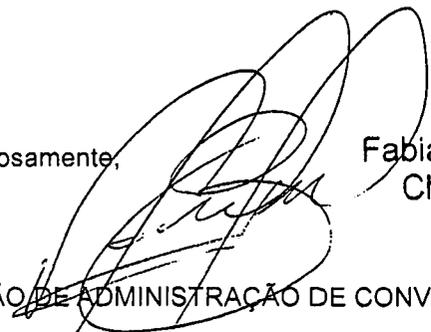
NOTIFICA esta entidade para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, regularize os pagamentos dos salários dos funcionários que prestem serviços relativos aos convênios mantidos por V. Sas. Junto a esta municipalidade, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Convênio.

NOTIFICAMOS AINDA que, no mesmo prazo, admitir-se á manifestação escrita da conveniada quanto ao assunto, para fins de análise posterior quanto a possibilidade de instalação de procedimento sancionador.

POR FIM, ESCLARECEMOS QUE A MANIFESTAÇÃO ESCRITA DEVERÁ SER PROTOCOLADA JUNTO À DACC PARA FINS DE JUNTADA AOS AUTOS.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS - SES



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.015.235/0001-69

Certidão n°: 163701077/2018

Expedição: 04/12/2018, às 12:07:37

Validade: 01/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.015.235/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 04/12/2018 às 12:02:22

Em 04/12/2018 às 12:01:16 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 08015235000169

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP

CPF/CNPJ: 08.015.235/0001-69

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:59:23 do dia 04/12/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: D1N2041218115923

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP

CPF/CNPJ: 08.015.235/0001-69

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:43:54 do dia 18/07/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: LN3P180718094354

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Apenados

Em 04/12/2018 12:03 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:
CNPJ 08015235000169

Este documento foi certificado digitalmente em 04/12/2018 12:03

Para conferência:
acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
e informe o código: 10322d17-176d-4533-96a9-21832bc91961
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Apenados

Em 18/07/2018 11:59 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:
CNPJ 08015235000169

Este documento foi certificado digitalmente em 18/07/2018 11:59

Para conferência:
acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
e informe o código: 29ec515f-39a2-4b12-9027-4e2423610861
ou acesse utilizando o QR Code

